



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.780, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013
(DOM 30.10.2013 – N. 3.282, ANO XIV)

DISPÕE sobre o apoio financeiro concedido pelo FUMIPEQ para a implantação dos Centros de Comércio Popular (CCPs) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa (FUMIPEQ) prestará apoio financeiro para a construção e estruturação dos Centros de Comércio Popular (CCPs), previstos pela Lei nº 1.755, de 13 de agosto de 2013.

Parágrafo único. O apoio financeiro a que se refere o *caput* deste artigo abrangerá também a verba destinada à realização de eventuais desapropriações ou locações de imóveis considerados pelo Município como essenciais à implementação dos CCPs.

Art. 2.º Serão beneficiadas com o financiamento previsto no art. 1º as cooperativas de comerciantes e prestadores de serviços informais ou microempreendedores individuais que atuem como comerciantes ou prestadores de serviço ambulante do Município de Manaus, constituídas na forma da legislação civil em vigor.

Art. 3.º O financiamento voltado à construção e à estruturação dos CCPs será concedido para pagamento pelas Cooperativas contratantes, em até 15 (quinze) anos, sem a incidência de juros e sem a exigência de quaisquer garantias, observado o prazo de carência de até 7 (sete) anos e meio para o início da amortização da dívida.

Art. 4.º O valor financiado por cada cooperativa será calculado de acordo com o número de cooperados, na forma e nos limites estabelecidos em regulamento.

Art. 5.º Aplicam-se à modalidade de financiamento de que trata esta lei, no que couber, as disposições da Lei nº 199, de 24 de junho de 1993, da Lei nº 1.332, de 19 de maio de 2009, e demais normas relativas ao FUMIPEQ.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de outubro de 2013.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 30.10.2013 – Edição n. 3282, Ano XIV.
Alterada pela Lei n. 2311 de 12.04.2018. Publicada no DOM de 12.04.2018 – Edição 4342, Ano XIX.
Revogada pela Lei n. 2.381 de 20 de dezembro de 2018. Publicada no DOM de 20.12.2018, Edição
n. 4.503, Ano XIX.



Manaus, quarta-feira, 30 de outubro de 2013.

Ano XIV, Edição 3282 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.780, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE sobre o apoio financeiro concedido pelo FUMIPEQ para a implantação dos Centros de Comércio Popular (CCPs) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa (FUMIPEQ) prestará apoio financeiro para a construção e estruturação dos Centros de Comércio Popular (CCPs), previstos pela Lei nº 1.755, de 13 de agosto de 2013.

Parágrafo único. O apoio financeiro a que se refere o *caput* deste artigo abrangerá também a verba destinada à realização de eventuais desapropriações ou locações de imóveis considerados pelo Município como essenciais à implementação dos CCPs.

Art. 2º Serão beneficiadas com o financiamento previsto no art. 1º as cooperativas de comerciantes e prestadores de serviços informais ou microempreendedores individuais que atuem como comerciantes ou prestadores de serviço ambulante do Município de Manaus, constituídas na forma da legislação civil em vigor.

Art. 3º O financiamento voltado à construção e à estruturação dos CCPs será concedido para pagamento pelas Cooperativas contratantes, em até 15 (quinze) anos, sem a incidência de juros e sem a exigência de quaisquer garantias, observado o prazo de carência de até 7 (sete) anos e meio para o início da amortização da dívida.

Art. 4º O valor financiado por cada cooperativa será calculado de acordo com o número de cooperados, na forma e nos limites estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Aplicam-se à modalidade de financiamento de que trata esta lei, no que couber, as disposições da Lei nº 199, de 24 de junho de 1993, da Lei nº 1.332, de 19 de maio de 2009, e demais normas relativas ao FUMIPEQ.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de outubro de 2013.


HISSA NAGIB ABRAHÃO FILHO
Prefeito de Manaus, em exercício


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 2.620, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

INCLUI na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, as Unidades Educacionais que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe conferem os artigos 80, inc. II, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do atendimento da Rede Municipal de Ensino e;

CONSIDERANDO o que constam dos Processos nº 2013/16568/16596/00270, nº 2013/4114/4147/13786, e nº 2013/4114/4147/14430,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, as Unidades Educacionais abaixo relacionadas:

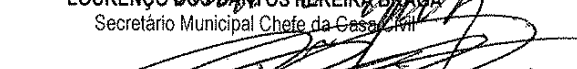
Estabelecimento de Ensino	Endereço	Nº de salas	Nível
CMEI Fátima Maciel da Costa	Rua 17, nº 259, Comunidade Jardim Mauá - Mauazinho	05	I
Creche Municipal Neide Tomaz Avelino	Rua Rio Amazonas, s/nº, Comunidade São Sebastião - Bairro São Francisco	08	II
Escola Municipal Profª. Dalvínia Silva de Oliveira	Rua Lírio Rosas, s/nº, Comunidade Parque Riachuelo II - Tarumã	18	IV

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de outubro de 2013.


HISSA NAGIB ABRAHÃO FILHO
Prefeito de Manaus, em exercício


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


PAUBERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário Municipal de Educação